



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

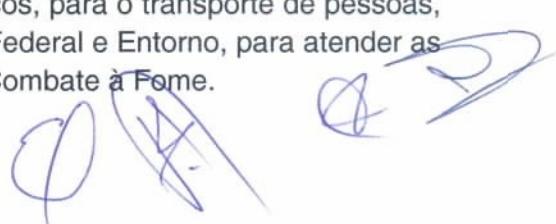
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2012, DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À
FOME-CONTRATANTE E A EMPRESA
INVESTCAR VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO Nº 71000.075662/2011-42

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, CNPJ/MF 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], conforme designação constante na Portaria expedida pela Senhora Ministra de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 2 de abril de 2012, publicada no DOU de 3/4/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INVESTCAR VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.224/0001-70, estabelecida na SCIA QD 15 Conjunto 2 Lote 8 Guará/DF, CEP: 70.770-737, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a minuta examinada e aprovada por meio do Parecer nº 0144/2012-CONJUR/MDS, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto nº 3555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07 de julho 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, observando o que consta nos autos do Processo nº 71000.075662/2011-42, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº16/2012, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículo de pequeno, médio e grande porte, aferidos por diária, incluindo combustível, motorista habilitado e todos os encargos para a execução dos serviços, para o transporte de pessoas, documentos, encomendas e pequenas cargas no Distrito Federal e Entorno, para atender as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Constituem partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, as condições do Pregão Eletrônico nº 16/2012, bem como do Edital e o Termo de Referência, que originaram a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação dos serviços de transportes, por diária, no âmbito do Distrito Federal e Entorno, utilizando-se, para tanto, de veículos em perfeito estado de conservação, nas seguintes especificações:

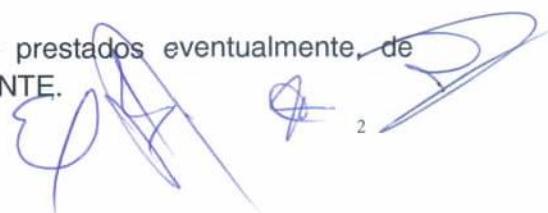
Especificações			
UNIDADE DE MEDIDA	CATEGORIA	TIPO/CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS
Diária	III	Caminhonete/Comum	Veículo tipo caminhonete com capacidade de no mínimo 2.000 (dois mil) quilogramas, sendo chassi sem baú ou com baú, para cargas leves e de outros materiais de interesse do MDS;
	IV	Van/Comum	Veículo tipo “van” , com capacidade, no mínimo, para 14 (quatorze) passageiros, equipado com ar condicionado, a ser utilizado no transporte de servidores, em ocasião de eventos entre outras necessidades do MDS;
	V	Caminhão/Comum	Veículo tipo caminhão baú , com capacidade, no mínimo para 6.300 (seis mil e trezentos) quilogramas, a ser utilizado no transporte de mobiliários e de outros materiais de interesse do MDS;

3.2. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique o nome da CONTRATADA nos veículos utilizados, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.4.1 A identificação visual dos veículos deverá obedecer ao que dispõe o capítulo III da Instrução Normativa nº 03/2008 – MPOG.

3.3. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão observar o que preceitua a Lei nº 9.660, de 1998, quanto ao uso de combustíveis renováveis.

3.4. Os serviços das demais categorias deverão ser prestados eventualmente, de acordo com as necessidades demandadas pela CONTRATANTE.



3.5. Para esses serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de contratação, veículos de acordo com o quantitativo demonstrado, bem como veículos suficientes para atender as diárias estimadas abaixo:

Quantitativo de Veículos e Diárias			
CAT.	TIPO/ CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO
III	Caminhonete/Comum	até 240 diárias no período/Ano	-
IV	Van/Comum	até 60 diárias no período/Ano	-
V	Caminhão/Comum	até 240 diárias no período/Ano	-

3.6. A CONTRATANTE poderá solicitar, em caso de urgência, um número maior de veículos das categorias de caráter permanente, nas mesmas condições pactuadas, devendo os mesmos estar à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.7. Os serviços eventuais, pertencentes às categorias III, IV e V serão prestados de acordo com a demanda da CONTRATANTE, cuja solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 06 (seis) horas, devendo os veículos estarem disponíveis no prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do horário determinado e no local estipulado, observando os limites estabelecidos na tabela acima.

3.8. Os serviços objeto deste Contrato poderão ser executados de segunda a sexta-feira, podendo ser solicitados, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nos termos do art. 8º, inciso III, § 4º, do Decreto nº 6.403, de 2008.

3.9. Os serviços, excepcionalmente, quando no interesse da CONTRATANTE, poderão ser estendidos para além do horário estipulados no Termo de Referência vinculado a este Contrato.

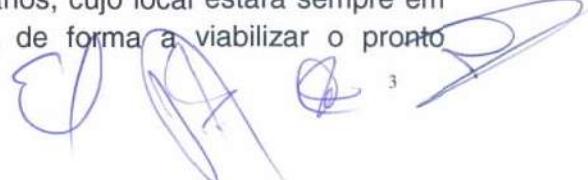
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

4.1. A execução e a estimativa dos serviços objeto do presente Contrato, estão estabelecidas, respectivamente, nos itens 4 e 5 do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas.

5.2. Declaração de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e manter, a partir da data da assunção dos serviços, 01(um) telefone com número fixo ativo, 01(um) aparelho com número de fax ativo: computador com acesso a internet, mesas e cadeiras suficientes para seus funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis e no horário comercial, de forma a viabilizar o pronto



3

atendimento às solicitações da CONTRATANTE.

5.3. Designar preposto para o controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que possua escolaridade mínima de nível médio e experiência na gestão de pessoas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, para:

- 5.3.1. Orientar os motoristas quanto à presteza no atendimento e ao cumprimento das normas de trânsito;
- 5.3.2. Acompanhar as ocorrências registradas pelos condutores e pelo fiscal do contrato;
- 5.3.3. Exigir que os condutores de veículos trabalhem devidamente uniformizados e dentro do padrão de eficiência e higiene recomendável;
- 5.3.4. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e prejudiciais ao andamento do contrato;
- 5.3.5. Supervisionar a execução dos serviços, de acordo com as orientações previstas neste instrumento, na legislação de trânsito bem como em normas e procedimentos que vierem a ser adotados pela CONTRATANTE;
- 5.3.6. Executar outras tarefas correlatas.

5.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

5.5. Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e trajando uniformes, dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos.

5.6. Fornecer aos seus empregados, crachás de identificação conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE.

5.7. Disponibilizar uniformes aos motoristas das Categorias III, IV e V, quando em serviço e substituí-los conforme estipulado em acordo/convenção coletiva de trabalho e na falta desta, os profissionais deverão prestar serviços devidamente uniformizados e identificados com a logomarca da CONTRATADA.

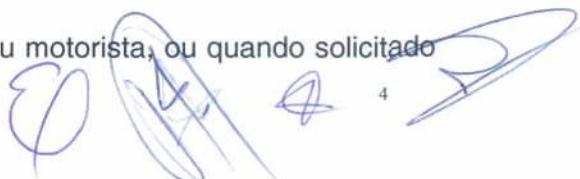
5.8. Substituir os uniformes semestralmente, ou em prazo inferior, quando não atenderem as condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser comprovada a entrega, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos motoristas.

5.9. Fornecer sistema de comunicação eficiente (celular ou sistema de rádio) a todos os condutores e preposto.

5.10. Iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e dos motoristas que prestarão os serviços inclusive os citados no item 5.13.

5.11.1. Apresentar relação nominal, cópia autenticada da habilitação, carteira de trabalho e comprovante de endereço dos motoristas que prestarão os serviços;

5.11.2. Em casos de troca de qualquer veículo ou motorista, ou quando solicitado

A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, including 'E', 'M', 'A', 'S', and '4'.

pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar a documentação junto ao Fiscal do Contrato.

5.11. Manter todos os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portando todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

5.12. Substituir, imediatamente veículo utilizado na execução deste Contrato que vier a se acidentar ou que não apresente as perfeitas condições de utilização.

5.13. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), entregando à CONTRATANTE, cópia autenticada das apólices respectivas, no início da execução deste Contrato e sempre que ocorrerem as suas renovações;

5.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos civis, trabalhistas e criminais decorrentes de acidentes envolvendo veículos utilizados na execução deste Contrato.

5.15. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço objeto deste Contrato.

5.16. Responsabilizar-se por todas as despesas com combustível, licenciamento e com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações e nos períodos estabelecidos no manual do fabricante ou, em situações emergenciais, pelos serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação e outros decorrentes.

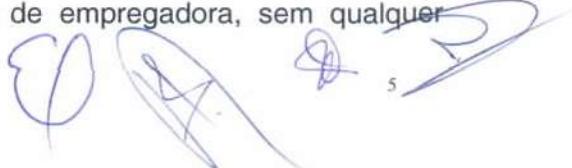
5.17. Utilizar pneus novos, originais de fábrica, não sendo admitida a utilização de pneu recauchutado, que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

5.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos, estacionamentos, pedágio e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.

5.19. Prestar os serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, devendo possuir o perfil profissional pautado por discrição e cortesia, com prática de direção e experiência em condução de veículos de passageiros ou cargas, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

5.20.1. Os motoristas deverão ser habilitados nas categorias de condução de veículo conforme estabelece o art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito e tais categorias deverão ser correspondentes ao tipo de veículo que irão conduzir conforme especificações dos veículos no item 3.1.

5.20. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer



solidariedade da CONTRATANTE.

5.21. Efetuar o pagamento dos salários aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales-transporte, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária e social e Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

5.22. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

5.23. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízos das sanções cabíveis.

5.24. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos periódicos exigidos.

5.25. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, greves e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.26. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços e acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.27. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.28. Determinar a seus empregados, observância e cumprimento as normas internas concernentes à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

5.29. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de empregado cuja conduta não se enquadre nas obrigações determinantes na execução dos serviços ora contratados.

5.30. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

5.31. Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês.

5.32. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de "Requisição de Veículos",

autorizadas pelos servidores credenciados da CONTRATANTE e assinadas pelos usuários.

5.33. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados em atividade no âmbito do Contrato, bem como o arquivo resumo GFIP e SEFIP correspondente sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

5.34. Observar e cumprir integralmente as diretrizes emanadas pela Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias envolvidas no objeto deste Contrato, bem como cumprir toda a legislação trabalhista vigente, inclusive no que se refere a jornada de trabalho e serviços extraordinários.

5.35. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus empregados alocados para atendimento à CONTRATANTE as suas residências quando ocorrer a prestação dos serviços após as 21h00min, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo, providenciando o meio de locomoção adequado.

5.36. Possuir controle informatizado que permita a qualquer tempo a emissão de relatório referente aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas, os itinerários, as datas e os horários dos atendimentos prestados.

5.37. Apresentar, semanalmente ao Fiscal do Contrato, a escala de prestação dos serviços.

5.38. Realizar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

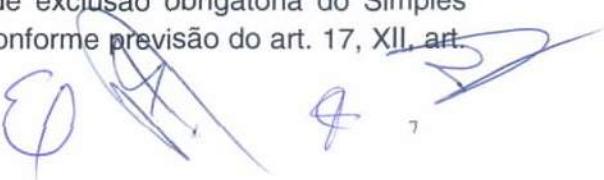
5.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.40. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

5.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.42. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

5.43. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação dos serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.



5.44. Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços objeto deste Contrato, portando, obrigatoriamente, o crachá funcional da CONTRATADA, seguindo padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

6.2. Colaborar para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

6.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.5. Efetuar o pagamento mensalmente nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, combinadas com as guias de recolhimento do FGTS e INSS, devidamente atestada pelo Setor Competente.

6.6. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, não eximindo, porém as responsabilidades da CONTRATADA.

6.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

6.8. Preencher a Ficha de Requisição de Veículos de forma legível, lançar o percurso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelo usuário.

6.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, fixando prazo para sua correção.

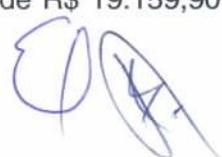
6.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

6.11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, para solicitação dos serviços a serem executados.

6.12. Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico para sua base de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 229.918,80 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos) e valor mensal estimado de R\$ 19.159,90 (dezenove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos).



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática 08.122.2122.2000.0001; Nacional, PTRES 048382; FT 0151; ND 33.90.39; PI 12000405A17.

8.2. Para tanto foi emitida as Notas de Empenhos 2012NE800389 e 2012NE800390.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados e a certificação dos serviços efetivamente realizados.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.3.1. não produziu os resultados acordados;

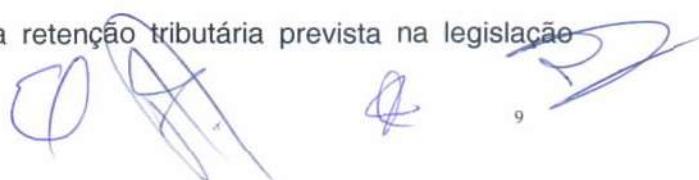
9.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



9.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Todos os serviços a cargo da CONTRATADA serão submetidos à fiscalização e deverão ser executados conforme as normas vigentes na legislação.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à fiscalização de um representante designado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 67, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do contrato, e aos demais documentos que o integram.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pelas prestações dos serviços.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou perante terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive, resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se do direito de notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, com o intuito de que se adotem as medidas corretivas necessárias.

10.6. A CONTRATANTE reserva-se do direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, se estiver em desacordo com o que fora contratado.

10.7. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a Fiscalização obedecerá às disposições do Anexo IV da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como as recomendações propostas no item 9.5.1 do Acórdão TCU nº 2.089/2009 – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do referido Contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o §1º do Art. 56 da lei nº 8.666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro-garantia; e

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o Art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

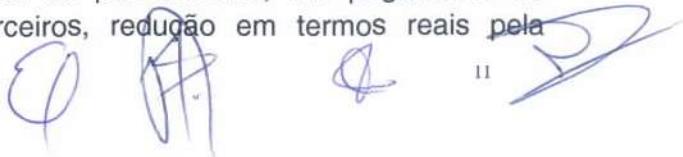
11.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

11.4.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATANTE pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE;

11.4.2. A execução completa deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela

A series of handwritten signatures and initials in blue ink, including 'O', 'R', 'A', 'A', 'P', and 'D', are placed at the bottom right of the page.

desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

11.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita a multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a aplicação de multa de mora à CONTRATADA da seguinte forma:

13.2.1. multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

13.2.2. multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do limite acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

13.3. As multas previstas no inciso anterior não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções administrativas como multas compensatórias.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, de acordo com gravidade e proporcionalidade da falta cometida, devidamente justificada; conforme item 13.5.

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.5. Além dessas, com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o **valor mensal do Contrato**, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	
01	PÉMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQÜÊNCIAS LETAIS.	05	Por ocorrência
02	SUSPENDER OU INTERROMPER SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, OU AINDA CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO.	04	Por dia/Unidade
03	PÉMITIR A PRESENÇA DE EMPREGADO SEM UNIFORME, COM UNIFORME SUJO, MANCHADO OU MAL APRESENTADO, POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.	01	Por empregado/ocorrência
04	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA;	02	Por serviço/dia
05	ATRASAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTE, VALES-ALIMENTAÇÃO, SEGUROS, ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS.	05	Por funcionário

PARA OS ITENS SEGUINTE, DEIXAR DE:				
06	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO DO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA.	02	Por ocorrência	
07	SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE OU NÃO ATENDA ÀS NECESSIDADES, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	01	Por funcionário/dia	
08	FORNECER OS UNIFORMES NAS QUANTIDADES REQUERIDAS, POR FUNCIONÁRIO E POR	02	Por funcionário/ocorrência	

13

	OCORRÊNCIA;		
09	INDICAR E MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO O PREPOSTO.	02	Por dia
10	ARCAR COM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS AVENÇADAS.	05	Por ocorrência
11	EFETUAR A REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FALTOSOS	01	Por dia
12	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, MESMO QUE NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELA FISCALIZAÇÃO.	01	Por dia

13.6. As sanções citadas nos subitens 13.4.1., 13.4.3. e 13.4.4., poderão ser aplicadas juntamente com alínea 13.4.2., facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

13.7. A sanção relativa ao subitem 13.4.4. 4 é de competência exclusiva do titular da Pasta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. A multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou descontada da garantia contratual a ser consignada pela CONTRATADA;

13.9. Se a multa for de valor superior ao da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente quando for o caso.

13.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE devidamente justificado.

13.11. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.13. Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível, levando em consideração as avenças do presente Termo, bem como a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à administração e o princípio da proporcionalidade, ressalvado o disposto no item 13.7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. DO REAJUSTE (CATEGORIAS III, IV e V).

14.1.1. O valor do contrato para as categorias III, IV e V poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

14.2. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93

e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
CONTRATANTE



Brasília/DF, 10 de agosto de 2012.

JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Este é o original de Ofício
Coordenação de Contratos*
NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


NOME: *Renyel Vitor da Conceição*
CPF: [REDACTED]



mar Lopes de Almeida, 008.025.888-32, Secretário de Reordenamento Agrário e Alan Helton de Omêa Balbino, Diretor Presidente do ITAL/AL, CPF: 404.156.604-59. Processo nº 55000.003698/2009-53.

COORDENAÇÃO-GERAL DE REORDENAMENTO AGRÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 00006/2012 ao Convênio nº 70045/2008. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Unidade Gestora: 490001, Gestão: 00001. Convenente: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 01.409.622/0001-30. Alterar o Cronograma de Desembolso, tendo em vista sua alteração em função da inclusão dos rendimentos apurados com os recursos do convênio, e integrar ao Convênio original novo Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 526.954,20, Valor de Contrapartida: R\$ 44.000,00, Vigência: 31/12/2008 a 06/01/2013. Data de Assinatura: 31/07/2012. Signatários: Concedente: ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA, CPF nº 008.025.888-32, Convenente: ANTONIO FLAVIO CAMILO DE LIMA, CPF nº 370.173.811-49.

(SICONV(PORTAL) - 10/08/2012)

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 35/2012 -UASG 550005

Nº Processo: 71000051975201113.

PREGÃO SRP N° 33/2011 Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E ADMINISTRACAO. CNPJ Contratado: 12680125000199. Contratado : ELOS INDUSTRIA E COMERCIO DE -MOVEIS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO para aquisição do ITEM 03 - CARRINHO PARA TRANSPORTE DE LIVROS - 02(duas) unidades. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 20/07/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$1.180,00. Fonte: 151000000 - 2012NE800346. Data de Assinatura: 20/07/2012.

(SICON - 10/08/2012) 550005-00001-2012NE000001

EXTRATO DE CONTRATO N° 38/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000075662201142.

PREGÃO SISPP N° 16/2012 Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E ADMINISTRACAO. CNPJ Contratado: 08466488000159. Contratado : GVP AUTO LOCADORA & SERVICOS LTDA-EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos de pequeno,médio e grande porte, aferidos por quilômetro rodado, incluindo combustível, motorista habilitado e todos os encargos para a execução dos serviços, para o transporte de pessoas, documentos, encomendas e pequenas cargas no Distrito Federal e Entorno, para atender as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 10/08/2012 a 10/08/2013. Valor Total: R\$1.403.136,00. Fonte: 151000000 - 2012NE800388. Data de Assinatura: 10/08/2012.

(SICON - 10/08/2012) 550005-00001-2012NE000001

EXTRATO DE CONTRATO N° 39/2012 - UASG 550005

Nº Processo: 71000075662201142.

PREGÃO SISPP N° 16/2012 Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Contratado: 01615224000170. Contratado : INVESTCAR VEICULOS LTDA EPP -Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação dos serviços de locação de veículo de pequeno, médio e grande porte, aferidos por diárias, incluindo combustível, motorista habilitado e todos os encargos para a execução dos serviços, para o transporte de pessoas, documentos, encomendas e pequenas cargas no DF e Entorno, para atender as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 10/08/2012 a 10/08/2013. Valor Total: R\$229.918,80. Fonte: 151000000 - 2012NE800389 Fonte: 151000000 - 2012NE800390. Data de Assinatura: 10/08/2012.

(SICON - 10/08/2012) 550005-00001-2012NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012081300112.

Diário Oficial da União - Seção 3

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RETIFICAÇÃO

No extrato de Convênio nº 1003/2007 Publicado no DOU dia 03/01/2008 seção 03 página 131, onde se LÊ: Assina pelo Governo do Estado do Espírito Santo/ES Sr Paulo Cesar Hartung Gomes, Governador. Leia-se: Assina pelo Governo do Estado do Espírito Santo/ES: Carlos Roberto Castegnaro Dias- Secretário de Assistência Social.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL RESULTADO PROVISÓRIO DO EDITAL MDS/SESA N° 7/2012

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESA, no âmbito do Edital de Construção de Cisternas para Armazenamento de Água, divulga o resultado provisório da fase de habilitação do Edital MDS/SESA N° 07/2012, relativo ao Chamamento Público para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água para o consumo humano na Região Norte. A lista encontra-se disponível para consulta no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/editais>. Em cumprimento ao subitem 6.2 do Edital, convida-se os habilitados e a Comissão de Avaliação para a Mesa Técnica a ser realizada em 04/09/2012, a partir das 9 horas, na Esplanada dos Ministérios Bloco A - Auditório - Brasília/DF.

MAYA TAKAGI
Secretária

EDITAL RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO EDITAL MDS/SESA N° 5/2012

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESA, e com base na Portaria nº 17, de 5 de abril de 2012, retificada pela Portaria nº 28 de 25 de junho de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços - MDS/SE, edição extraordinária número 30, publicado em 25 de junho de 2012, ambas retificadas pela Nota Retificadora publicada no Boletim de Pessoal e Serviços - MDS/SE, edição nº 31 em 27 de junho de 2012, no âmbito do Ato de Apoio e Qualificação de Equipes de Trabalho em Serviços Públicos de Apoio a Projeto, Abastecimento e Consumo de Alimentos retifica o resultado provisório do Edital MDS/SESA N° 05/2012 - Seleção Pública de Propostas para Implantação ou Modernização de Banco de Alimentos em Centrais de Abastecimento e informa novo prazo para interposição de recursos até a data de 17 de agosto de 2012. A listagem se encontra disponível no endereço: www.mds.gov.br/segurancaalimentar/editais/2012.

ISIS LEITE FERREIRA
Presidente da Comissão Julgadora
Substituta

EDITAL RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE JUSTIFICATIVA N° 10/2012

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESA, no âmbito do Edital de Justificativa nº 10/2012, relativo à ação Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e cujo objeto é a Elaboração/Revisão dos Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional e fortalecimento dos componentes do SISAN, publicado no Diário Oficial da União em 20/07/2012, e com base na Portaria SESAN nº 30, de 20 de julho de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços - MDS/SE, edição número 25, torna público que o prazo final para inclusão das propostas no SICONV e do envio da documentação obrigatória descrita no anexo do referido edital passa a ser 24 de agosto de 2012.

VALÉRIA HURITY
Presidente da Comissão Julgadora

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 48/2012 - UASG 280101

Nº Processo: 52100002578201218.

PREGÃO SISPP N° 29/2012 Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO -INDUSTRIA E COMERCIO EXTE. CNPJ Contratado: 05969672000123. Contratado : UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA -Objeto: Prestação de serviços de organização de evento, cerimonial e montagem de estandes para a realização do

ENCOMEX em Vitória/ES. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Dec. 3555/00 e demais legislações correlatas. Vigência: 09/08/2012 a 09/08/2012. Valor Total: R\$377.400,00. Fonte: 186281010 - 2012NE800817. Data de Assinatura: 08/08/2012.

(SICON - 10/08/2012) 280101-00001-2012NE800011

EXTRATO DE CONTRATO N° 49/2012 - UASG 280101

Nº Processo: 52100002578201218.

PREGÃO SISPP N° 29/2012 Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO -INDUSTRIA E COMERCIO EXTE. CNPJ Contratado: 0844297900160. Contratado : VELLA RI PROMOCOES E EVENTOS LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços de organização de evento, cerimonial e montagem de estandes para a realização do ENCOMEX em Vitória/ES. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Dec. 3555/00 e demais legislações correlatas. Vigência: 09/08/2012 a 09/08/2012. Valor Total: R\$31.099,90. Fonte: 186281010 - 2012NE800816. Data de Assinatura: 08/08/2012.

(SICON - 10/08/2012) 280101-00001-2012NE800011

EXTRATO DE CONTRATO N° 50/2012 - UASG 280101

Nº Processo: 52100002578201218.

PREGÃO SISPP N° 29/2012 Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO -INDUSTRIA E COMERCIO EXTE. CNPJ Contratado: 72638372000159. Contratado : EXEMPLUS COMUNICACAO E MARKETING -LTDA EPP. Objeto: Prestação de serviços de organização de evento, cerimonial e montagem de estandes para a realização do ENCOMEX em Vitória/ES. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Dec. 3555/00 e demais legislações correlatas. Vigência: 09/08/2012 a 09/08/2012. Valor Total: R\$36.900,00. Fonte: 186281010 - 2012NE800815. Data de Assinatura: 08/08/2012.

(SICON - 10/08/2012) 280101-00001-2012NE800011

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1

AO CONTRATO OCS 257/2011

CONTRATADA: M MAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

OBJETO: prestação de serviços de bufê, sob a forma de café da manhã, de café e lanche ("coffee-break") e de coquetéis, a serem realizados no BNDES no Rio de Janeiro, para as finalidades estabelecidas no Regulamento para utilização de serviço de bufê, aprovado pela Resolução nº 1.287/2006 - BNDES.

FINALIDADE DO ADITIVO: (i) prorrogar o prazo de vigência do Contrato OCS nº 257/2011 de 13/10/2011, pelo período de 12 (doze) meses; (ii) alterar a conta da rubrica orçamentária que suportará as despesas referentes à prestação de serviços objeto do CONTRATO em virtude de nova numeração instituída com a implantação do sistema SAP.Valor Original do CONTRATO: valor global anual de até R\$ 379.990,00 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais).Valor Atual do CONTRATO: valor global anual de até R\$ 379.990,00 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais).FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Rubrica Orçamentária: 3101.8000-20 (Congressos e Seminários). Unidade Orçamentária: 14270 (Gp/Dediv/Geven)Modalidade: Pregão Eletrônico Aa 46/2011 - Bndes.Retorno, Ao Aa/Dejur, do Aditivo Assinado: 10/08/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 5

CONTRATO OCS nº 188/2008.

CONTRATADA: VR SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

OBJETO: prestação de serviços de limpeza, copeiragem, recepção, telefonia/recepção e serviços gerais na unidade administrativa do BNDES em Recife - PE.

FINALIDADES DO ADITIVO: (i) Prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO OCS nº 188/2008, de 01/08/2008, pelo período de 12 (doze) meses, prevendo-se a possibilidade de rescisão antecipada, a critério do BNDES, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) pactuar a prestação de garantia contratual pelo novo período de vigência do CONTRATO; e (iii) alterar a conta da rubrica orçamentária que suportará as despesas referentes à prestação de serviços objeto deste CONTRATO em virtude de nova numeração instituída com a implantação do sistema SAP.Valor do ORIGINAL CONTRATO: até R\$ 131.050,44 (cento e trinta e um mil, cinqüenta reais e quarenta e quatro centavos) anuais.Valor do CONTRATO A PARTIR DO ADITIVO N° 05: até R\$ 175.753,69 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) anuais.FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. RUBRICA ORÇAMENTARIA: 3102.70.00.30. RETORNO, AO AA/DEJUR, DO ADITIVO ASSINADO: 10/08/2012. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.